



4 Th

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS
DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO
PÚBLICO E RECOLHA DE EFLUENTES DO
CONCELHO DE CAMPO MAIOR.

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Município de Campo Maior, lançou um Concurso Público Internacional para a Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Distribuição de Água para Consumo Público e Recolha de Efluentes do Concelho de Campo Maior, concurso esse cujo anúncio foi objecto de publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 19 de Agosto de 2006, no Diário da República II Série nº 160 de 21 de Agosto de 2006, no Jornal Região em Notícias no dia 1 de Setembro de 2006, no Jornal O Público em 17 de Agosto de 2006 e no Jornal Correio da Manhã nos dias 9 e 12 de Agosto de 2006.
- B) A Concessão foi adjudicada ao concorrente designado por Aqualia – Gestión Integral del Agua, S.A.
- C) A Concessionária é a sociedade comercial constituída pelo adjudicatário e com sede em Campo Maior de acordo com o disposto no número 1 do artigo 4º do Caderno de Encargos, tendo-lhe sido adjudicada a Concessão.
- D) A Concessionária deu início à exploração da Concessão no dia 29 de Fevereiro de 2008.



L TM

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

- E) Em 25 de Fevereiro de 2010 foi aprovado em Assembleia Municipal um aditamento ao Contrato de Concessão no âmbito de um processo de reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão.
- F) Em 20 de Agosto de 2009 foi publicado o Decreto-Lei n.º 194/2009 que estabeleceu o novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.
- G) O Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR I.P., actual ERSAR, I.P.) emitiu a Recomendação n.º 01/2009, de 28 de Agosto de 2009, relativa aos tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos.
- H) O Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto veio estabelecer no seu artigo 80º que os contratos de concessão existentes no momento da sua entrada em vigor devem ser adaptados ao mesmo no prazo de três anos após a data da respectiva publicação.
- I) Em cumprimento da mencionada disposição legal o Concedente e a Concessionária vêm proceder à adaptação do Contrato de Concessão existente ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e à Recomendação Tarifária da ERSAR (Recomendação n.º 01/2009 de 28 de Agosto de 2009) sob a forma deste aditamento.



47m

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente aditamento ao Contrato de Concessão que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA 1.^a

DEFINIÇÕES

1. As definições expressas pela Cláusula 1^a (Definições) do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Campo Maior consideram-se compreendidas neste Aditamento.
2. No presente Aditamento, bem como nos seus anexos, sempre que os termos indicados em seguida se apresentem iniciados por maiúscula terão o significado que a seguir lhes é apontado, salvo se do contexto resultar sentido diferente de uma forma clara:
 - a) Anexos – Os documentos referidos na Cláusula 2^a do Contrato e na Cláusula 2^a deste Aditamento, sendo o seu conteúdo parte integrante do Contrato;
 - b) Entidade Reguladora – A ERSAR I.P., entidade reguladora dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, anteriormente denominada IRAR I.P.;
 - d) Caso Base Revisto – O conjunto dos pressupostos e projecções económico-financeiros, constantes do Anexo 1 a este Aditamento, com as modificações introduzidas de acordo com o Contrato, que revoga e substitui o Caso Base de Reposição correspondente a um primeiro Aditamento;
 - e) Comissão de Acompanhamento – A comissão prevista na cláusula 46^a do Contrato, na redacção conferida por este Aditamento;
 - f) Tarifário Revisto – O conjunto dos preços que a Concessionária pode anular e cobrar no âmbito da Concessão, nos termos permitidos pelo Contrato, constante do Anexo 2 a este Aditamento, que revoga e substitui o Tarifário de Reposição relativo a um primeiro Aditamento;



21/03/2024

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

- g) Regulamento de Serviços – O documento que estabelece os direitos e as obrigações da Concessionária e dos Utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização de Serviços.

CLAÚSULA 2^a

ANEXOS

Passam a ser parte integrante do Contrato os novos Anexos, identificados em seguida, que se encontram apensos ao Aditamento:

Anexo 1: Caso Base Revisto;

Anexo 2: Tarifário Revisto.

Anexo 3: Plano de Investimento Revisto.

CLÁUSULA 3^a

REGRAS DE PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS

As divergências que possam existir entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato e no presente Aditamento, caso não possam ser resolvidas através dos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, solucionar-se-ão com recurso à sequência de prevalência seguinte:

- a) O estabelecido neste Aditamento prevalecerá sobre o que constar em todos os restantes documentos;



S. R.

TM

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

- b) O estabelecido no clausulado do Contrato prevalecerá sobre todos os demais documentos, incluindo o estabelecido nos Anexos;
- c) O estabelecido no Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, bem como todos os documentos que dele fazem parte integrante, incluindo os esclarecimentos prestados, naquilo que não estiver previsto no Aditamento e Contrato de Concessão;
- d) O estabelecido na Proposta;

CLÁUSULA 4^a

ALTERAÇÃO DE REDACÇÃO

São alteradas e/ou aditadas a alínea e) da Cláusula 4^a, o número 3 da Cláusula 8^a, a Cláusula 11^a, os números 6 e 7 da Cláusula 12^a, as Cláusulas de 20^a - A a 20^a - B, os números 1 e 8 da Cláusula 21^a, as Cláusulas 21^a – A a 21^a - C, os números 1, 4 e 5 da Cláusula 23^a, a Cláusula 23^a – A, os números de 5 a 11 da Cláusula 26^a, as Cláusulas 26^a – A, e 26^a – B, a Cláusula 28^a, as Cláusulas de 28^a – A a 28^a – E, a Cláusula 29^a, os números de 6 a 8 da Cláusula 30^a, os números 1 e 2 da Cláusula 32^a, os números de 4 a 9 da Cláusula 34^a, a Cláusula 34^a – A, o número 14 da Cláusula 36, o número 2 da Cláusula 37^a, a Cláusula 42^a e a Cláusula 46^a, nos termos seguintes:

"CLÁUSULA 4^a

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A CONCESSÃO

1. A Concessão rege-se e será regulamentada:

(...)



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

e) Pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto e demais legislação portuguesa e comunitária em vigor aplicável.”

“CLÁUSULA 8^a

MODIFICAÇÃO DO OBJECTO DA CONCESSÃO

(...)

3. Ambas as Partes podem promover a revisão do contrato nos casos previstos no artigo 54 nº.1 do Decreto-lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto e nos termos e moldes das demais disposições do referido artigo, podendo sempre o concedente solicitar uma revisão pelo menos em cada período de cinco anos.

“CLÁUSULA 11^a

PRAZO DA CONCESSÃO

A Concessão tem a duração de 30 (trinta) anos, improrrogáveis, contada a partir da data de início do "período de funcionamento".

“CLÁUSULA 12^a

RESGATE

(...)

6. Caso não haja acordo entre as Partes no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação prevista no número 1 da presente cláusula sobre o valor da indemnização a que



N M

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

se refere o número anterior este será determinado pelo Tribunal Arbitral previsto na Cláusula 41^a do Contrato.

7. A Concedente ouvirá previamente a Entidade Reguladora sobre a decisão de resgate, nos termos previstos da lei.

“CLÁUSULA 20^a - A

ÂMBITO DOS TRABALHOS

A Concessionária deverá promover a prestação e realização de todas as actividades que se mostrem necessárias no âmbito da Concessão, nomeadamente:

- a) A Concessionária deve obter as autorizações ambientais essenciais à prossecução do serviço, designadamente os títulos de utilização dos recursos hídricos e as licenças relativas às operações de gestão de resíduos, nos termos da legislação aplicável.
- b) A Concessionária deve articular-se com os serviços competentes da Concedente de modo a respeitar as orientações determinadas pelos planos municipais de ordenamento do território.
- c) A Concessionária deve ser consultada no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas, no que concerne à viabilidade de disponibilização atempada do serviço e respectivo impacte na economia da concessão.”

“CLÁUSULA 20^a - B

INSTALAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DE LIGAÇÃO

1. Todos os edifícios, construídos ou a construir, com acesso ao serviço de abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais devem dispor de sistemas prediais



S. R.

U Th

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

de distribuição de água e de drenagem de águas residuais devidamente licenciados, em concordância com as normas de concepção e dimensionamento em vigor, e estar ligados aos correspondentes sistemas públicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária pode aceitar soluções simplificadas, em situações excepcionais, desde que não sejam colocadas em causa as condições devidas de saúde pública e protecção ambiental, nos termos previstos no Regulamento de Serviço referido na Cláusula 23^a.
3. A Concedente tem o poder de deliberação no sentido da dispensa da imposição consagrada no n.^º 1, aquando existam razões relevantes razões de interesse público.
4. O disposto no n.^º 1 não se aplica a edifícios que possuam sistemas próprios de abastecimento ou saneamento de águas residuais devidamente licenciados nos termos previstos na legislação aplicável, designadamente unidades industriais.
5. A instalação dos sistemas prediais e a sua conservação em adequadas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário, nos termos do presente Contrato, não sendo esta imputável à Concessionária ou à Concedente.
6. Durante o procedimento de controlo prévio de operação urbanística, o Concedente deve promover a consulta da Concessionária para emissão de parecer, sobre os projectos dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, nos termos previstos na legislação.
7. A Concessionária tem o dever de comunicar aos proprietários dos edifícios abrangidos pelo serviço de abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais, com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, de quais as datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação que visem disponibilizar esses serviços.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

8. A execução de novas ligações aos sistemas públicos ou a modificação das existentes é da competência da Concessionária, não sendo permitido que essa execução seja efectuada por terceiros sem a respectiva autorização.
9. Pelo primeiro estabelecimento de ramais de ligação será cobrado ao Utilizador e/ou proprietário o valor das obras respectivas, de acordo com medição e preços constantes do Tarifário, nos termos previstos na Cláusula 28^a - C.”

“CLÁUSULA 21^a

QUALIDADE, GESTÃO E DESEMPENHO

1. Cabe à Concessionária proceder à recolha de informação histórica e previsional quanto aos níveis de utilização, à cobertura e à qualidade dos Serviços, ao seu desempenho ambiental, à produtividade e à eficiência da sua gestão, aos investimentos a realizar, incluindo o respectivo cronograma físico e financeiro, e as demonstrações financeiras de cariz geral e analítico.
(...)

8. A entidade gestora deve:

- a) Dispor de informação sobre a situação actual e projectada das infra-estruturas, a sua caracterização e a avaliação do seu estado funcional e de conservação;
- b) Garantir a melhoria da qualidade do serviço e da eficiência económica, promovendo a actualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental.”
- c) Cumprir as disposições legais em vigor relativamente à qualidade da água destinada ao consumo humano, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.



S. R.

H TM

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

“CLÁUSULA 21^a - A

CONTINUIDADE E REGULARIDADE DOS SERVIÇOS

1. Sem prejuízo das obrigações que são responsabilidade da entidade gestora dos serviços de água e de saneamento em 'alta', a Concessionária deverá garantir a continuidade e constância do serviço de abastecimento de água bem como do serviço de recolha das águas residuais urbanas com os níveis de qualidade fixados pela legislação aplicável.
2. Consideram-se fundamentadas as suspensões do abastecimento de água e as variações nos níveis de pressão de serviço, motivadas por qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Diminuição na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
 - b) Inexistência de condições de salubridade no sistema predial;
 - c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não exista a possibilidade de recorrer a ligações temporárias;
 - d) Trabalhos de reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que necessitem dessa suspensão;
 - e) Casos fortuitos ou de força maior;
 - f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
 - g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial encontradas pela Concessionária aquando de inspecções ao mesmo;
 - h) Mora do Utilizador no pagamento dos consumos efectuados, mantendo a necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável;



S. R.

h M

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

3. São fundamentadas as interrupções de recolha de águas residuais urbanas aos Utilizadores no caso de se verificar alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não exista a possibilidade de recorrer a ligações temporárias;
- b) Casos fortuitos ou de força maior
- c) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, após estar cumprido o prazo razoável decretado pela Concessionária para a regularização da situação;
- d) Verificação de descargas com características de qualidade que não cumpram os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, após estar cumprido o prazo razoável decretado pela Concessionária para a regularização da situação;
- e) Mora do Utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não existir a possibilidade de interrupção do serviço de abastecimento de água e mantendo a necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável;

4. São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, não se considerando as greves como casos de força maior.

5. A Concessionária deve informar a Concedente e os Utilizadores, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer interrupção planeada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas, bem como tomar medidas ao seu alcance quem visem minimizar os inconvenientes e os incómodos provocados aos Utilizadores.



S. R.

67

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

6. Quando ocorrer qualquer interrupção não planeada no abastecimento de água aos Utilizadores, a Concessionária informará os Utilizadores que o solicitem de qual a duração estimada da interrupção do serviço, disponibilizará esta informação no seu sítio da Internet e nos meios de comunicação social, e, no caso de Utilizadores especiais, tais como hospitais, tomará as medidas específicas necessárias de modo a minimizar o impacte dessa interrupção.

7. Em qualquer caso, a Concedente deve ser imediatamente informada pela Concessionária, e esta deve mobilizar todos os meios adequados que sejam necessários para repor o serviço no menor período de tempo possível, devendo ainda Concessionária tomar todas as diligências ao seu alcance que visem mitigar os inconvenientes e os incómodos provocados aos Utilizadores dos Serviços."

"CLÁUSULA 21^a - B

INSPECÇÃO AOS SISTEMAS PREDIAIS

Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção por parte da Concessionária sempre que existam reclamações de Utilizadores, riscos de contaminação ou poluição, ou suspeita de fraude.

"CLÁUSULA 21^a - C

SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE DOS SISTEMAS PREDIAIS E PÚBLICOS

De modo a salvaguardar a integridade dos sistemas prediais de distribuição de água, a Concessionária deve:



L TM

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

- a) Tomar medidas fundamentais para evitar uma degradação anormal nos sistemas prediais que resulte de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água, nos termos fixados na legislação aplicável;
- b) Fornecer água para consumo humano que não provoque uma deterioração anormal dos elementos físicos dos sistemas prediais.

“CLÁUSULA 22^a

PLANO DE INVESTIMENTOS

1. As Obras a executar pela Concessionária deverão obedecer ao Plano de Investimentos revisto constante do Anexo 3, o qual traduz os objectivos gerais da Concessão e a estratégia a prosseguir pela Concessionária durante o prazo global da Concessão.

(...)

“CLÁUSULA 23^a

REGULAMENTO

1. REVOGADO

(...)

4. A modificação das disposições do Regulamento de Serviços será efectuada através de acordo entre as Partes após consulta pública, parecer da Entidade Reguladora, e cumprimento das demais condições impostas pela legislação.

5. O Regulamento de Serviços será publicitado nos termos e moldes previstos na lei.”



LTM

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

“CLÁUSULA 23^a - A

UTILIZADORES

1. Sem prejuízo das condições estabelecidas no Contrato, a Concessionária é obrigada a aceitar como Utilizador todo o indivíduo ou entidade que o solicite, sempre que o local de ligação sobre o qual recaia a solicitação esteja a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros dos Sistemas e cumpra as demais condições definidas no Regulamento de Serviços.
2. Não se verificando o disposto no número anterior, a aceitação do Utilizador dependerá do pagamento por este do acréscimo dos encargos decorrentes da ligação à rede pública existente.
3. Nos casos em que a rede de saneamento de águas residuais se encontre localizada a uma distância que exceda a definida no número um da presente Cláusula e não seja pedido o prolongamento do ramal, a Concessionária tem o dever de garantir o fornecimento do serviço de limpeza de fossas sépticas, através de meios próprios ou de terceiros, no cumprimento da legislação ambiental.”

“CLÁUSULA 26^a

CONTRATO DE FORNECIMENTO E DE RECOLHA

(...)

5. REVOGADO

6. Os Contratos de Fornecimento e Recolha serão celebrados com Utilizadores que possuam um título válido para a ocupação ou construção do imóvel.



h Th

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

7. A Concessionária deve dar início ao fornecimento e recolha no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrada em vigor do Contrato de Fornecimento e de Recolha, com ressalva de casos de força maior.
8. A Concessionária deve colocar ao dispor dos Utilizadores, por escrito e aquando da celebração do Contrato de Fornecimento e de Recolha, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e deveres dos Utilizadores e da Concessionária, designadamente, no que toca à medição, facturação, cobrança, condições de interrupção do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.
9. A alteração do Utilizador pode efectuar-se através da transmissão da posição contratual ou da substituição do Contrato de Fornecimento e de Recolha.
10. A Concessionária obriga-se a procurar substituir progressivamente o clausulado dos contratos de fornecimentos celebrados pela Câmara Municipal de Campo Maior. Caso os Utilizadores contactados pela Concessionária não aceitem a substituição referida a Concessionária ficará obrigada nos termos do Contrato de Fornecimento existente.
11. A Concessionária não pode recusar a celebração de Contratos de Fornecimento e de Recolha com novo Utilizador devido à existência de dívidas decorrentes de contrato distinto com outro Utilizador que previamente tenha ocupado o mesmo imóvel, excepto nos casos em que seja manifesto que o objectivo de alterar o titular do contrato passa pelo não pagamento do débito.”

“CLÁUSULA 26^a - A

TARIFA, TAXAS E FACTURAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

1. Quaisquer serviços prestados aos Utilizadores serão facturados pela Concessionária tendo por base o Tarifário Revisto e de acordo com a legislação aplicável.
2. Nas facturas emitidas pela Concessionária, esta discriminará os serviços prestados, as correspondentes tarifas, taxas e volumes de água abastecida e de águas residuais drenadas que darão origem às verbas debitadas e os encargos de disponibilidade e de utilização, assim como identificará sempre o IVA, devendo cumprir as recomendações que, nesta matéria, sejam emitidas pela Entidade Reguladora.
3. A facturação será emitida com a periodicidade mensal ou outra que o Utilizador aceite expressamente, devendo, sempre no respeito pela lei, o sistema de leitura, facturação e cobrança ser alvo de evolução gradual que vise optimizar os recursos e maximizar a comodidade dos Utilizadores.
4. No caso de entrada em vigor de novas obrigações específicas da actividade da indústria da água, cujos custos sejam debitados ao Utilizador, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados por aqueles.
5. O atraso no pagamento das facturas para além do prazo definido no respectivo aviso de cobranças, implicará que a Concessionária envie um aviso de corte, por escrito e dará, de uma forma automática, à Concessionária o direito à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor e dos custos de envio do aviso de corte.
6. O atraso no pagamento das facturas para além do prazo de 10 (dez) dias após a data de recepção do aviso de corte, enviado por escrito, dará à Concessionária, de forma automática, o direito a interromper o serviço de abastecimento de água nos termos previstos na legislação, caso o Utilizador não regularize situação ou apresente uma fundamentação admissível. Após o pagamento de todos os custos em dívida à Concessionária, será reaberta a ligação do Utilizador prevaricador.



g Tm

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

7. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da entidade gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
 8. O direito ao recebimento da contrapartida pelos serviços prestados prescreve e caduca nos termos fixados na lei.
 9. As Partes anuem na integração do disposto nos números anteriores no Regulamento de Serviços, em rigoroso cumprimento da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho (com as modificações inseridas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e pela Lei nº 6/2011, de 10 de Março), nomeadamente do seu artigo 5º.”

“CLÁUSULA 26^a - B

DIREITO À INFORMAÇÃO

1. Os Utilizadores têm o direito a informação clara e conveniente fornecida pela Concessionária das condições em que o serviço é prestado, em especial no que toca aos tarifários aplicáveis.
 2. A Concessionária deve possuir um sítio na Internet onde disponibilize informação essencial sobre a sua actividade, designadamente:
 - a) Identificação da Concessionária, suas competências e sector de actuação;
 - b) Estatutos e contrato respeitante à gestão do sistema e suas modificações, quando aplicável;
 - c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;



h
m

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais respeitantes à prestação dos Serviços aos Utilizadores;
- g) Resultados da qualidade da água e outros indicadores de qualidade do serviço fornecido aos Utilizadores;
- h) Informações sobre suspensões do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.”

“CLÁUSULA 28^a

REGIME DO TARIFÁRIO

1. A Concessionária possui o direito de fixar, liquidar e cobrar, relativamente a cada um dos Serviços, as tarifas e taxas apresentadas em seguida:

- a) Pelo Serviço de Distribuição de Água:
 - a.1) Tarifa fixa de água;
 - a.2) Tarifa variável de água;
 - a.3) Taxas por outros serviços;
- b) Pelo Serviço de Saneamento de Águas Residuais:
 - b.1) Tarifa fixa de saneamento;
 - b.2) Tarifa variável de saneamento;
 - b.3) Taxas por outros serviços;



L TM

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

2. A fixação de tarifas e taxas por parte da Concessionária carece de aprovação prévia da Concedente e terá em consideração os princípios consagrados na legislação aplicável, bem como o disposto na Cláusula 29^a.
3. A Concessionária não poderá cobrar quaisquer tarifas ou taxas diferentes das referidas no número 1 anterior, nem aplicá-las de forma distinta da estabelecida no Contrato, nem onerar a qualquer título ou por qualquer forma o preço do Serviço respectivo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 26^a - A.”

“CLÁUSULA 28^a - A

TARIFAS VARIÁVEIS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1. A tarifa variável constitui a parte do preço da água ou do saneamento de águas residuais determinada em função do volume de água consumido.
2. A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais é definida por uma percentagem do valor da tarifa variável de água. No caso dos Utilizadores não domésticos de carácter industrial existe a possibilidade de aplicar um valor diferente sempre que tal seja justificável pelos procedimentos produtivos relacionados com a actividade desenvolvida.
3. As tarifas variáveis estão divididas conforme a natureza dos Utilizadores e tipo de escalão de consumo a que se aplicam, tomando os valores constantes no Tarifário Revisto, líquidos de IVA, que estarão em vigor até à revisão prevista na Cláusula 29^a.
4. Para o cálculo do volume de águas residuais a facturar deverá ser considerado um caudal correspondente a 90% (noventa por cento) do volume de água consumido. No caso dos Utilizadores não domésticos de carácter industrial existe a possibilidade de aplicar um valor superior a 90% (noventa por cento), sempre que tal seja justificável pelos procedimentos produtivos relacionados com a actividade desenvolvida.



h
T

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

"CLÁUSULA 28^a – B

TARIFAS FIXAS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1. A tarifa de fixa de água é o correspctivo da disponibilização do serviço público de abastecimento de água e tem como destino cobrir os custos de conservação e manutenção da respectiva infra-estrutura e equipamentos, bem como outros encargos fixos.
2. A tarifa fixa de saneamento de águas residuais é o correspctivo da disponibilização do serviço público de drenagem de águas residuais e tem como destino cobrir os custos de conservação e manutenção da respectiva infra-estrutura e equipamentos, bem como outros encargos fixos.
3. A tarifa fixa de água aplicar-se-á de acordo com a tipologia de cliente e os diversos calibres de contadores instalados, tomando os valores constantes do Tarifário Revisto, líquidos de IVA, que estarão em vigor até à revisão prevista na Cláusula 29^a.
4. A tarifa fixa de saneamento de águas residuais é determinada por um valor percentual do valor da tarifa fixa de abastecimento de água."

"CLÁUSULA 28^a – C

CONSTRUÇÃO DE RAMAL

1. As taxas de construção de ramal destinam-se a cobrir os custos de construção dos ramais domiciliários de abastecimento e de saneamento no primeiro estabelecimento.
2. A Concessionária não poderá cobrar estas tarifas sempre que a construção do ramal respectivo tenha sido assumida por terceiros na sequência de obras de urbanização e no caso de obras executadas pela Concedente, em data posterior à da celebração do presente



h Jm

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

Contrato, a não ser que o direito à cobrança esteja consignado no respectivo auto de recepção.

3. A partir de 2015 estarão isentos da taxa de construção de ramal os novos Utilizadores domésticos sempre que o comprimento do ramal seja inferior a 20 (vinte) metros.

4. As tarifas de construção de ramal para o abastecimento de água e para o saneamento de águas residuais, estabelecidas em função do diâmetro e do comprimento do ramal, líquidas de IVA e a vigorar até à revisão prevista na Cláusula 29^a, são as constantes do Tarifário Revisto."

"CLÁUSULA 28^a – D

TAXAS POR OUTROS SERVIÇOS

1. Em complemento às tarifas fixas e variáveis do abastecimento de água e do saneamento de águas residuais, a Concessionária poderá cobrar aos Utilizadores taxas por prestação de outros serviços ou trabalhos, conforme o disposto no número seguinte.

2. Quando o Utilizador solicitar a prestação de um serviço, a Concessionária tem o direito de cobrar o seu custo, correspondente a um preço fixo e único por cada serviço fornecido, tomando os valores constantes do Tarifário Revisto, líquidos de IVA, até à revisão prevista na Cláusula 29^a.

"CLÁUSULA 28^a – E

TARIFÁRIOS SOCIAIS E DE FAMÍLIAS NUMEROSAS



M TM

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

Aos Utilizadores domésticos com menores rendimentos ou necessidades especiais e aos Utilizadores "famílias numerosas" será facultado o acesso a um tarifário especial, em que os requisitos de admissibilidade estão presentes no Regulamento de Serviço"

"CLÁUSULA 29^a

REVISÃO DO TARIFÁRIO

1. Os valores das tarifas constantes do número 1 da Cláusula 28^a e do Tarifário Revisto serão revistos anualmente, com referência a 30 de Junho de cada ano e com entrada em vigor no dia 1 de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte, através da aplicação da seguinte fórmula de revisão e recorrendo aos últimos índices publicados à data da proposta de revisão:

$$T_r^t = T_{cb}^t p^t$$

Em que:

- T – é o ano para o qual se pretende calcular o tarifário (ano de entrada em vigor do tarifário revisto);
- T_r^t = Tarifa revista para o ano t
- T_{cb}^t = Tarifa prevista no caso base para o ano t a preços constantes, conforme trajectória tarifária a preços constantes apresentada no Caso Base.
- p^t = factor de actualização das tarifas contratualizadas a preços constantes definidas no Caso base para preços corrente do ano t. Reflecte a estrutura de parâmetros e respectivos pesos de ponderação a considerar na revisão do tarifário.

2. O factor p^t será dado pela seguinte fórmula:

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

$$P = \left[WAA \times \frac{AA_{t-1}}{AA_{cb}} + WPE \times \frac{VPE_{t-1}}{VPEe_{cb}} + WRC \prod_{ch}^{t-1} IHPC_i^p \right] IHPC_t^p$$

Em que:

AA_{t-1} é o valor, em euros por metro cúbico, de aquisição de água à Águas do Norte Alentejano no ano anterior à entrada em vigor tarifário revisto;

AA_{cb} é o valor, em euros por metro cúbico, de aquisição de água à Águas do Norte Alentejano previsto para o ano t no Caso Base a preços constantes;

WAA corresponde ao peso relativo do custo de compra de água à entidade gestora de serviço de abastecimento em 'alta' na estrutura de custos da Concessionária para o ano anterior à data da revisão;

VPE_{t-1} é o valor, em euros por metro cúbico, do custo com o tratamento de efluentes cobrado pelas Águas do Norte Alentejano previsto para ano anterior à entrada em vigor tarifário revisto;

$VPEe_{cb}$ é o valor, em euros por metro cúbico, do custo com o tratamento de efluentes cobrado pelas Águas do Norte Alentejano previsto para o ano t no Caso Base a preços constantes;

WRC corresponde ao peso relativo dos custos da Concessionária excluindo os custos de compra de água em alta e os encargos com energia e produtos energéticos na sua estrutura de custos para o ano anterior à data da revisão;



S. R.

4 TM

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

$\prod_{ch}^{t-1^e}$ IHPC Corresponde ao produtório dos IHPC M(12,12) publicados pelo Banco de Portugal, referentes ao mês de Dezembro, desde o IHPC verificado para o ano definido como ano 1 do Caso Base até IHPC estimado para o ano anterior à entrada em vigor do tarifário revisto;

$IHPC_t^p$ é o IHPC M(12,12) previsto pelo Banco de Portugal, para o ano de aplicação do tarifário revisto.

WPE corresponde ao peso relativo dos custos da Concessionária com a energia e produtos energéticos na sua estrutura de custos para o ano anterior à data da revisão.

3. A revisão das tarifas nos termos da presente cláusula deverá ter em consideração a legislação aplicável e encontra-se sujeita à aceitação da Concedente.
4. A proposta para revisão de tarifas, efectuada em consonância com as regras definidas nos números anteriores, deverá ser submetida pela Concessionária à Concedente, para aceitação desta, com a antecedência não inferior a 90 (noventa) dias em relação à data em que se pretende que a revisão entre em vigor.
5. A Concessionária deverá facultar à concedente, juntamente com a proposta de revisão do tarifário, todos os elementos necessários para verificar a determinação dos factores constantes da proposta de revisão apresentada.
6. A Concedente deverá obter todas as eventuais autorizações e pareceres indispensáveis de modo a aprovar a revisão do Tarifário, designadamente por parte da Entidade Reguladora, nos termos legais, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção da proposta referida no número anterior.
7. Caso a proposta de revisão de tarifas referida no número 4 não se encontre em concordância com os termos fixados nesta Cláusula, a Concedente informará a



S.

R.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

6 TM

Concessionário dessa situação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da proposta, apontando os valores das tarifas a aplicar.

8. Na eventualidade de a Concessionária não estar de acordo com os valores indicados pela Concedente nos termos do número anterior, deverá formular por escrito a sua reserva, no prazo de 10 (dez) dias a contar da recepção da notificação da Concedente, indicando de forma justificada os valores que entende serem os correctos.

9. Após o término do prazo de 80 (oitenta) dias a contar da recepção da proposta referida no número 4 desta Cláusula sem que a Concedente se pronuncie, a proposta de revisão de tarifas considera-se tacitamente aprovada por esta.”

“CLÁUSULA 30^a

REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1. Haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro nos termos do disposto neste contrato de concessão, ou quando se verificar alguma das seguintes ocorrências:

- a) alteração superior a 15%, para mais ou para menos, dos caudais totais facturados anuais de água de abastecimento, em relação aos valores previstos no processo de concurso após um período que permita a correcção sustentada de estimativas, que se prevê ocorrer em cada ciclo de 5 (cinco) anos;
- b) ampliação ou redução do âmbito do serviço concessionado;
- c) alteração significativa do Plano de Investimentos; ampliação ou redução significativa da quantidade de obras previstas no Plano de Investimentos ou renovação, ou Concepção, Construção e Exploração do sistema;
- d) alteração significativa das normas ou da legislação em vigor, que conduza à exigência de alteração do serviço ou dos procedimentos;



S. R.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

- e) se por facto superveniente à data da abertura do concurso a Concessionária tiver de suportar encargos referentes a factores que não poderiam ter sido previstos, como por exemplo, novas taxas, tarifas ou impostos determinados por legislação superveniente àquela data; e
- f) revogada
- g) revogada
- h) por causas de força maior.

6. É da competência da Concedente a quantificação do impacte financeiro da verificação dos riscos afectos a cada uma das Partes, circunscrito ao período em causa, de forma a permitir a sua regularização recíproca de 3 (três) em três anos para os casos de compensação mencionados nas alíneas b) e h) do número 2, ou em sede de revisão do Contrato para os casos expostos nas alíneas c) e d) do número 3, nos termos fixados no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

7. O impacte decorrente da verificação de riscos associados à Concessão que não estejam expressamente ressalvados no Contrato é apropriado ou suportado pela Concessionária até aos limites fixados no Contrato, a partir dos quais há lugar à transferência de benefícios ou perdas anormais, através da revisão do Contrato, nos termos previstos no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

8. Nos casos em que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro, exceptuando-se aqueles onde o mesmo seja efectuado por compensação directa entre as partes, o Caso Base será modificado em função e na medida de tal reposição, procedendo-se à alteração do Caso Base Revisto.”



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

“CLÁUSULA 31^a

RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO

1. A retribuição a pagar pela Concessionária à Concedente é devida a título de contrapartida pela cedência da utilização das infra-estruturas e equipamentos integrados na Concessão, sendo o montante da retribuição no valor de 5% sobre o total (líquido de IVA) facturado e cobrado das tarifas fixas e volumétricas de água e de saneamento, não sendo considerado na base de cálculo o montante a que se refere o número seguinte.
2. A Concessionária pagará ainda à Concedente 50% do valor das tarifas fixa e volumétrica de saneamento destinado ao pagamento da entidade gestora de saneamento em ‘alta’.

(...)

“CLÁUSULA 34^a

MONTANTE E FORMA DA CAUÇÃO

(...)

4. REVOGADO
5. REVOGADO
6. REVOGADO
7. A partir do ano 2012 poderá ser promovida a revisão do valor da caução, mediante proposta fundamentada da Concessionária comunicada com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em função da redução do risco atendendo ao decurso do prazo da Concessão e à execução do Plano de Investimentos.



S. R.

47

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

8. As Partes acordarão nos termos da revisão do montante da caução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação referida no número anterior.

9. Na ausência de acordo quanto à revisão do valor da caução, permanecerá em vigor a caução tal como se encontrar à data do pedido de revisão."

"CLÁUSULA 34^a - A
SEGUROS

1. A Concessionária deve contratar seguros que cubram o total do valor da Concessão.

2. Nos seguros previstos no número anterior devem estar também incluídas as seguintes coberturas:

a) Contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todos os seus funcionários;

b) Relativas a veículos automóveis postos à disposição do seu pessoal e por estes utilizados, bem como de todo o pessoal nele transportado;

c) Responsabilidade civil relativa aos riscos próprios do exercício da sua actividade;

d) Integridade de pessoas e bens por danos causados no exercício da sua actividade;

e) Contra qualquer tipo de acidente que cubra o valor das Infra-estruturas, Instalações, Equipamentos e outros dispositivos intrinsecamente associados à exploração dos Sistemas contra qualquer tipo de acidente, pelo seu valor real.

3. Os seguros referidos no número anterior vigorarão até ao termo da Concessão, obrigando-se a Concessionária a manter válidas e actualizadas as respectivas apólices e a exibi-las sempre que o Concedente o exija.



h Th

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR CÂMARA MUNICIPAL

4. A Concessionária obriga-se ainda a segurar, pelo seu valor, tão rapidamente quanto possível, as Infra-estruturas, Instalações e Equipamentos, que sejam construídas em virtude da execução do Plano de Investimentos, devendo apresentar as respectivas apólices à Concedente sempre que tal lhe seja solicitado.
5. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efectuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta da Concessionária.”

“CLÁUSULA 36^a

APLICAÇÃO DE SANÇÕES

(...)

14. A Concedente deverá ouvir antecipadamente a Comissão de Acompanhamento sobre a decisão de aplicação de sanções.”

“CLÁUSULA 37^a

SEQUESTRO

(...)

2. Existindo causa de sequestro nos termos do número 1 anterior, a Concedente deverá informar a Entidade Reguladora e a Comissão de Acompanhamento, e notificará a Concessionária de modo a que, dentro de um prazo fixado pela Concedente e considerado razoável, sejam satisfeitas as obrigações contratuais e, conforme a situação, sejam corrigidas ou reparadas as anomalias apuradas.

(...)”



U Th

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

"CLÁUSULA 42^a

FORO COMPETENTE

REVOGADA

"CLÁUSULA 46^a

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

1. Constitui-se uma Comissão de Acompanhamento na data de celebração do Contrato, integrando esta um representante designado pela Concedente, um representante designado pela Concessionária e um terceiro elemento co-optado pelos anteriores, que preside.
2. Compete à Comissão de Acompanhamento:
 - a) A emissão de parecer sobre a conformidade com o Contrato de Concessão dos projectos de execução de investimentos submetidos pela Concessionária à prévia aceitação da Concedente.
 - b) A emissão de relatório anual relativo ao cumprimento do Contrato de Concessão, a remeter igualmente à Concedente e à Entidade Reguladora, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte ao que diz respeito;
 - c) A emissão de parecer sobre a aplicabilidade das sanções contratuais previstas para situações de incumprimento e respectivo montante;
 - d) A emissão de parecer sobre a efectiva verificação de riscos que permanecem na responsabilidade da Concedente e quantificar as compensações devidas à Concessionária ou Concedente, conforme o caso;



S. R.

n Th

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

e) A auscultação de ambas as partes e recolher os respectivos contributos em sede de preparação de alterações do contrato de concessão;

f) A emissão de parecer sobre diferendos entre as partes, nomeadamente quanto à interpretação de cláusulas contratuais.

3. O prazo para a emissão dos pareceres indicados no número anterior é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a solicitação por uma das partes, com excepção do caso da alínea f) do número anterior, cujo prazo é de 20 (vinte) dias úteis.

4. Os pareceres da Comissão de Acompanhamento não são vinculativos, aplicando-se os instrumentos de resolução de conflitos previstos no Contrato sempre que os mesmos não sejam voluntariamente seguidos pelas partes.

5. O montante anual necessário para suportar os encargos de funcionamento da Comissão de Acompanhamento será repartido pelas partes. Essa repartição de encargos é feita de modo a que Concessionária suporte os custos associados ao seu representante e a Concedente os custos relacionados com o seu representante, sendo os custos do Presidente co-optado pelas partes nos termos do ponto 1 da presente cláusula suportados em partes iguais por ambas.”

CLÁUSULA 5^a

UTILIZADORES

Todas as referências e remissões feitas no Contrato aos utentes, consumidores e clientes consideram-se efectuadas para os Utilizadores.



h Th

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 6^a

TARIFÁRIO

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Tarifário, ao Tarifário de Reposição ou ao Anexo VI consideram-se efectuadas para o Tarifário Revisto.

CLÁUSULA 7^a

CASO BASE

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Modelo Económico-Financeiro, Caso Base, ao Caso Base de Reposição ou ao Anexo III consideram-se efectuadas para o Caso Base Revisto.

CLÁUSULA 8^a

CONTRATO DE FORNECIMENTO OU DE RECOLHA

Quando aplicável, as referências e remissões feitas no Contrato a Contrato ou Contratos de Fornecimento consideram-se efectuadas para o Contrato ou Contratos de Fornecimento e de Recolha.

CLÁUSULA 9^a

TRIBUNAL ARBITRAL

Todas as referências e remissões feitas no Contrato à Comissão Paritária consideram-se efectuadas para o Tribunal Arbitral.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 10^a

EFICÁCIA

1. O presente Aditamento produz efeitos desde a data da sua assinatura.
2. A partir da data de assinatura do presente Aditamento, o Contrato passa a ser integrado pelas alterações, aditamentos e rectificações constantes neste Aditamento.

CLÁUSULA 11^a

RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

Os possíveis diferentes que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração do presente Aditamento serão resolvidos através dos instrumentos de resolução de divergências, que por força do mesmo passam a estar estabelecidas no Contrato.

Campo Maior, 1 de Julho de 2011

PELA CONCEDENTE

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro

PELA CONCESSIONÁRIA

Jesus Rodriguez Sevilla



MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
CÂMARA MUNICIPAL
Anexo 1 - Caso Base Revisão

Anexo 1 - Caso Base Revista

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
QUANTIDADES																												
Descrição																												
Número de Meses de Actividade																												
População Total	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
Capacidade dura (litros/dia/habitante)	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295	8.295		
Taxas de Atendimento Abastecimento de água	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	
Taxas de Atendimento Saneamento	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	
Chéries de Água N° de Contabilizações	5.210	5.340	5.374	5.556	5.639	5.724	5.810	5.897	5.956	6.015	6.075	6.138	6.197	6.223	6.250	6.281	6.322	6.355	6.370	6.396	6.422	6.447	6.462	6.477	6.492	6.499	6.515	
Chéries de Saneamento	5.210	5.340	5.374	5.556	5.639	5.724	5.810	5.897	5.956	6.015	6.075	6.138	6.197	6.223	6.250	6.281	6.322	6.355	6.370	6.396	6.422	6.447	6.462	6.477	6.492	6.499	6.515	
Custo Consumo	407.422	466.765	478.434	485.510	492.895	500.288	507.792	515.410	520.563	525.768	531.027	536.337	541.700	544.408	547.131	549.867	552.616	555.379	556.767	558.159	559.555	560.553	562.556	563.762	565.171	566.584	568.001	569.421
TARIFARIO																												
Tarifa Fixa																												
Distribuição do parque total de contadores	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	
Domésticos	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	88,1%	
Não Domésticos	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%
A 20 mm	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%
> 20 mm - 30 mm	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%
> 30 mm - 50 mm	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%
> 50 mm - 100 mm	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
> 100 mm	0,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Tarifa Famílias Numerosas e Tarifa Social	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%
Número de Contadores - Abastecimento	5.210	5.340	5.474	5.556	5.639	5.724	5.810	5.897	5.956	6.015	6.075	6.135	6.197	6.228	6.250	6.281	6.322	6.355	6.370	6.396	6.422	6.447	6.462	6.477	6.492	6.499	6.515	
Domésticos	4.592	4.707	4.825	4.937	5.051	5.121	5.197	5.249	5.302	5.355	5.409	5.462	5.490	5.545	5.572	5.601	5.615	5.629	5.643	5.657	5.671	5.685	5.700	5.714	5.728	5.742		
Não Domésticos	330	338	346	351	357	362	368	373	377	381	384	388	392	396	398	400	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	
A 20 mm	42	43	44	45	46	47	48	49	49	50	50	51	51	51	51	51	52	52	52	52	52	52	52	52	52	53		
> 20 mm - 30 mm	16	17	17	17	18	18	18	18	19	19	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20		
> 30 mm - 50 mm	10	10	10	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		
> 50 mm - 100 mm	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
> 100 mm	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Tarifa Famílias Numerosas e Tarifa Social	220	226	231	235	238	242	246	249	252	257	261	265	269	273	277	281	285	289	293	297	301	305	309	313	317	321	325	329
Número de Contadores - Saneamento	5.210	5.340	5.474	5.556	5.639	5.724	5.810	5.897	5.956	6.015	6.075	6.134	6.197	6.228	6.250	6.281	6.322	6.355	6.370	6.396	6.422	6.447	6.462	6.477	6.492	6.499	6.515	
Domésticos	4.592	4.707	4.825	4.937	5.051	5.121	5.197	5.249	5.302	5.355	5.409	5.462	5.490	5.545	5.572	5.601	5.615	5.629	5.643	5.657	5.671	5.685	5.700	5.714	5.728	5.742		
Não Domésticos	330	338	346	351	357	362	368	373	377	381	384	388	392	396	398	400	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	
A 20 mm	42	43	44	45	46	47	48	49	49	50	50	51	51	51	51	51	52	52	52	52	52	52	52	52	53			
> 20 mm - 30 mm	16	17	17	17	18	18	18	18	19	19	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20	20			
> 30 mm - 50 mm	10	10	10	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12			
> 50 mm - 100 mm	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
> 100 mm	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Tarifa Famílias Numerosas e Tarifa Social	220	226	231	235	238	242	246	249	252	257	261	265	269	273	277	281	285	289	293	297	301	305	309	313	317	321	325	329

RENDIMENTOS Descrição (Valores em euros)		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	
Número de Meses		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		
Tarifas																													
Volumétrica Água Volumétrica Saneamento Fio - Áqua Fio - Saneamento		60.130	627.129	648.943	671.537	654.903	719.571	744.051	768.548	812.395	836.503	861.347	882.530	904.246	928.496	940.281	972.643	984.077	1.015.933	1.038.391	1.051.265	1.084.883	1.108.403	1.133.038	1.159.023	1.182.596	1.208.688		
Abs - Abastecimento Domésticos		23.891	241.280	246.673	267.556	311.150	321.971	344.754	355.002	365.467	375.410	389.599	408.927	419.507	430.921	439.648	450.814	460.816	470.577	481.115	491.781	502.550	513.651	525.024	535.393	545.539	555.454	565.459	
Não Domésticos		96.037	99.316	102.761	106.340	110.038	115.879	121.327	124.638	135.467	136.951	136.756	143.201	146.704	150.312	154.030	157.422	160.888	164.423	168.073	171.770	175.547	179.434	183.375	187.456	191.553	197.436		
TARIFARIO - Abastecimento		1.204.135	1.258.320	1.302.063	1.347.395	1.394.258	1.442.812	1.492.564	1.537.306	1.582.385	1.629.988	1.678.407	1.728.208	1.770.764	1.814.256	1.858.906	1.904.628	1.951.662	1.994.563	2.038.009	2.083.440	2.125.451	2.176.372	2.224.311	2.273.512	2.374.804	2.427.104		
Tarifa Áqua - Saneamento		28.678	290.596	300.677	311.160	321.971	333.210	344.784	358.002	365.467	376.410	385.569	408.927	418.206	429.256	438.814	450.811	460.816	470.577	481.115	491.781	502.550	513.651	525.024	535.393	545.539	555.454	565.459	
Domésticos		243.938	254.607	265.440	272.815	282.097	291.943	302.066	311.036	320.393	329.793	339.565	358.263	367.114	376.084	385.345	394.874	403.571	412.568	421.534	430.538	440.544	450.538	460.532	470.112	480.515	491.070		
Não Domésticos		24.479	25.581	26.468	27.390	28.343	29.332	30.349	31.250	32.180	34.120	35.135	36.997	38.884	39.844	40.803	41.787	42.757	43.290	44.243	45.216	46.217	47.233	48.276	49.339	50.400	51.464	52.529	
Abs - 20 mm		3.422	3.885	4.023	4.163	4.307	4.458	4.612	4.749	4.881	5.036	5.185	5.339	5.471	5.605	5.743	5.884	6.024	6.162	6.298	6.437	6.572	6.704	6.832	6.960	7.087	7.215	7.337	7.458
> 20 mm - 30 mm		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
> 30 mm - 50 mm		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
> 50 mm - 100 mm		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
> 100 mm		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Tarifa Familiar e Tarifa Social		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Volumen de Água em m ³		86.037	88.316	102.761	106.340	110.038	113.879	117.826	121.327	124.638	128.463	132.467	136.391	139.766	143.201	146.704	150.312	154.030	157.422	160.888	164.429	168.073	171.770	175.547	183.378	187.436	191.553		
Tarifa Áqua - Saneamento		81.281	84.020	87.866	90.295	94.086	97.372	100.749	103.740	106.228	109.957	113.265	116.821	119.499	122.444	125.139	128.525	131.073	134.604	137.567	140.566	143.711	146.872	150.102	153.425	156.798	160.267	163.788	
Domésticos		9.791	10.232	10.587	10.955	11.337	11.723	12.140	12.500	12.872	13.254	13.648	14.024	14.399	14.754	15.115	15.486	15.869	16.239	16.606	17.073	17.441	17.809	18.177	18.545	18.911	19.275		
Não Domésticos		1.488	1.555	1.609	1.665	1.723	1.783	1.845	1.900	1.956	2.014	2.074	2.135	2.188	2.242	2.297	2.354	2.412	2.465	2.519	2.575	2.632	2.689	2.747	2.805	2.863	2.921	2.979	
Abs - 20 mm		1.869	1.930	1.980	2.031	2.081	2.130	2.180	2.230	2.280	2.330	2.380	2.430	2.480	2.530	2.580	2.630	2.680	2.730	2.780	2.830	2.880	2.930	2.980	3.030	3.080	3.130		
> 20 mm - 30 mm		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
> 30 mm - 50 mm		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
> 50 mm - 100 mm		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
> 100 mm		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Tarifa Familiar e Tarifa Social		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Pensionistas Reformados		3.031	3.167	3.277	3.391	3.509	3.631	3.758	3.869	3.984	4.103	4.225	4.350	4.475	4.597	4.724	4.849	5.021	5.137	5.253	5.369	5.485	5.601	5.717	5.833	5.949	6.065		
1º Escalão (0 a 5 m ³ /mês)		144	151	156	161	166	171	173	175	177	180	182	184	186	188	190	192	194	196	198	200	202	204	206	208	210	212	214	
2º Escalão (5 a 15 m ³ /mês)		49.305	49.305	50.150	50.150	50.796	51.436	52.086	52.736	53.386	54.036	54.686	55.336	56.086	56.836	57.586	58.336	59.086	59.836	60.586	61.336	62.086	62.836	63.586	64.336	65.086	65.836	66.586	
3º Escalão (16 a 25 m ³ /mês)		56.034	56.633	57.232	57.831	58.431	59.030	59.630	60.230	60.830	61.430	62.030	62.630	63.230	63.830	64.430	65.030	65.630	66.230	66.830	67.430	68.030	68.630	69.230	69.830	70.430	71.030		
4º Escalão (mais de 25 m ³ /mês)		18.673	19.722	20.408	21.119	21.822	22.523	23.407	24.062	24.612	25.263	25.912	26.562	27.212	27.862	28.512	29.162	29.812	30.462	31.112	31.762	32.412	33.062	33.712	34.362	34.962	35.562	36.162	
Tarifa Familiar		181.982	191.982	198.663	205.576	212.727	220.130	226.670	233.402	240.335	247.470	254.820	261.088	267.513	274.096	280.840	287.750	294.684	301.614	308.597	315.529	322.561	330.592	338.592	346.592	354.592	362.592		
Escalões e entidades sem inscrições		12.046	12.590	13.028	13.461	13.950	14.337	14.729	15.121	15.513	15.888	16.308	16.792	17.281	17.774	18.264	18.757	19.250	19.743	20.236	20.729	21.222	21.715	22.207	22.699	23.191	23.681	24.172	
Câmara Municipal		64.167	67.055	69.386	71.804	74.304	76.889	79.563	81.924	84.358	86.864	89.443	92.098	94.367	96.627	98.887	101.106	103.321	105.531	107.741	109.951	112.161	114.371	116.581	118.791	120.991	123.191		
Juntas de Freguesia		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estado		26.318	27.502	28.458	29.449	30.473	31.533	32.631	33.600	34.598	35.626	36.683	37.773	38.702	39.654	40.630	41.630	42.654	43.596	44.536	45.538	46.542	47.569	48.616	49.690	50.766	51.906	53.051	
Especial		7.448	7.783	8.054	8.335	8.625	8.925	9.235	9.509	9.792	10.083	10.382	10.681	10.953	11.223	11.499	11.762	12.071	12.337	12.609	12.887	13.172	13.462	13.759	14.062	14.372	14.689	15.013	
Volumen de Águas Residuais em m ³		239.691	241.280	249.673	267.395	283.370	307.552	326.292	349.791	374.221	399.859	421.859	446.443	476.460	506.460	537.403	568.403	599.403	628.403	659.403	689.403	719.403	749.403	779.403	809.403	839.403	869.403	899.403	
Consumos domésticos		33.759	37.279	50.502	55.927	58.831	60.980	63.048	65.108	67.167	69.226	71.285	73.345	75.405	77.467	79.527	81.587	83.647	85.707	87.767	89.827	91.887	93.947	95.997	97.957	99.917	101.977		



h Th

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

CÂMARA MUNICIPAL

Anexo 2 - Tarifário Revisto

TARIFÁRIO DE REVISÃO DO CONTRATO SEGUNDO O DL N.º 194/2009

TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - T _{AA} (euros/mês)	
Utilizadores Domésticos	
Tarifa Geral	4,2309 €
Tarifa Social (aplicada de acordo com o regulamento do serviço) (a)	0,0000 €
Tarifa Famílias Numerosas (aplicado se o agregado familiar tiver 3 ou mais filhos dependentes) (b)	0,0000 €

Utilizadores Não Domésticos	
Com Contador de Calibre	
Até 20mm	5,9232 €
Superior a 20 mm até 30 mm	7,0558 €
Superior a 30 mm até 50 mm	16,9365 €
Superior 50mm até 100 mm	22,5864 €
Superior 100 mm	22,5864 €

TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - ÁGUAS RESIDUAIS - T _{AR} (euros/mês)	
Utilizadores Domésticos	
Tarifa Geral	90% do valor da Tarifa de T _{AA}
Com consumo de água até 5 m ³	45% do valor da Tarifa de T _{AA}
Tarifa Social (aplicada de acordo com o regulamento do serviço) (a)	0,0000 €
Tarifa Famílias Numerosas (aplicado se o agregado familiar tiver 3 ou mais filhos dependentes) (b)	0,0000 €
Utilizadores Não Domésticos	
Tarifa Geral	90% do valor da Tarifa de T _{AA}

TARIFAS VOLUMÉTRICAS - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - T _{AA} (euros/m ³)	
Utilizadores Domésticos	
Tarifa Geral	
1º Escalão (superior a 0 até 5 m ³ / mês)	0,5337 €
2º Escalão (superior a 5 até 15 m ³ / mês)	0,9952 €
3º Escalão (superior a 15 até 25 m ³ / mês)	2,8249 €
4º Escalão (superior a 25m ³ / mês)	5,6499 €
Tarifa Social (aplicada de acordo com o regulamento do serviço) (a)	
1º Escalão (superior a 0 até 15 m ³ / mês)	0,5337 €
2º Escalão (superior a 15 até 25 m ³ / mês)	2,8249 €
3º Escalão (superior a 25 m ³ / mês)	5,6489 €
Tarifa Famílias Numerosas (aplicado se o agregado familiar tiver 3 ou mais filhos dependentes) (b)	
1º Escalão (superior a 0 até 5+3n m ³ / mês)	0,5337 €
2º Escalão (superior a (5+3n) até (5+3n)+10 m ³ / mês)	0,9952 €
3º Escalão (superior a ((5+3n)+10) até ((5+3n)+10)+10 m ³ / mês)	2,8249 €
4º Escalão (superior ((5+3n)+10)+10 m ³ / mês)	5,6499 €
Nota: n corresponde ao n.º de filhos subtraido de 2 unidades	
Utilizadores Não Domésticos (escalões únicos)	
Tarifa Geral	2,8249 €
Instituições sem fins lucrativos	0,9952 €
Estado	2,8249 €
Câmara Municipal	1,4125 €
Utilizadores com consumo superior a 500 m ³ / mês	1,4125 €



W Th

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

CÂMARA MUNICIPAL

TARIFAS VOLUMÉTRICAS - ÁGUAS RESIDUAIS - T_{AR}

Utilizadores Domésticos

Tarifa Geral	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T _{AA}
Tarifa Social (aplicada de acordo com o regulamento do serviço) (a)	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T _{AA}
Tarifa Famílias Numerosas (b) (aplicada se o agregado familiar tiver 3 ou mais filhos dependentes)	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T _{AA}

Utilizadores Não Domésticos

Tarifa Geral	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T _{AA}
Instituições sem fins lucrativos	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T _{AA}
Estado	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T _{AA}
Câmara Municipal	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T _{AA}
Utilizadores com consumo superior a 500 m ³ / mês	90% do valor resultante da aplicação das tarifas T _{AA}

OUTRAS TARIFAS

Realização de Novo Contrato de Abastecimento e/ou Saneamento 41.2747 €

Restabelecimento de ligação 41.2747 €

Mudança de Titular do Contrato de Abastecimento e/ou Saneamento 16.5073 €

Verificação de incidência a pedido dos utilizadores 16.5073 €

Alteração de ramal de abastecimento de água existente a pedido dos utilizadores

Até 32mm de diâmetro	2011	2012	2013
Até 1 m	75.0000 €	60.0000 €	45.0000 €
Mais de 1m (preço por metro adicional)	60.0000 €	48.0000 €	36.0000 €
	2014	2015	2016
	30.0000 €	15.0000 €	0.0000 €
	24.0000 €	12.0000 €	0.0000 €

Mais de 32mm de diâmetro	2011	2012	2013
Até 1 m	100.0000 €	80.0000 €	60.0000 €
Mais de 1m (preço por metro adicional)	80.0000 €	64.0000 €	48.0000 €
	2014	2015	2016
	40.0000 €	20.0000 €	0.0000 €
	32.0000 €	16.0000 €	0.0000 €

Alteração de ramal de saneamento de águas residuais a pedido dos utilizadores

	2011	2012	2013
Até 5 m	450.0000 €	360.0000 €	270.0000 €
Mais de 5m (preço por metro adicional)	75.0000 €	60.0000 €	45.0000 €
	2014	2015	2016
	180.0000 €	90.0000 €	0.0000 €
	30.0000 €	15.0000 €	0.0000 €

Nota: Os valores apresentados acresce-se o I.V.A. à taxa legal em vigor

Nota (a): Além a aprovação do Regulamento de Serviço os requisitos de acesso aos Tarifários Sociais são:

- Beneficiários do Cartão Municipal Idoso Verde
- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção

Nota (b): Até a aprovação do Regulamento de Serviço os requisitos de acesso à Tarifa de Famílias Numerosas são:

- No agregado familiar existirem mais de três filhos



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Anexo 3 - Plano de Investimentos Revisto

CRONOGRAMA PLANO DE INVESTIMENTOS DE CAMPO MAIOR

Plano de Investimentos	Total	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1 Instalação de um sistema de telecomando centralizado em todas as instalações do serviço de águas de Campo Maior	178.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00	59.500,00		
2 Acondicionamento dos depósitos de água potável	8.925,00	8.925,00					
3 Acondicionamento das instalações águas potável	59.500,00	29.750,00	29.750,00				
4 Acondicionamento e melhoria das diferentes bombagens existentes	4.760,00	4.760,00					
5 Acondicionamento das instalações dos poços	14.875,00	14.875,00					
6 Renovação de 100% do parque de contadores num período máximo de 2 anos	220.036,00	110.018,00	110.018,00	110.018,00			
7 Cartografia digitalizada das redes de abastecimento e saneamento e implementação de um sistema SIG	71.400,00	35.700,00	35.700,00	35.700,00			
8 Sectorização da rede de abastecimento para o controlo e deteção de fugas	35.700,00	17.850,00	17.850,00	17.850,00			
9 Projecto de nova conduta desde a Zona Industrial de Campo Maior até Ouguela.	35.700,00			35.700,00			
10 Fornecimento e instalação da conduta e acessórios desde a Zona Industrial de Campo Maior até Ouguela em PEAD Ø110 mm.	130.240,37					130.240,37	
11 Fornecimento e instalação da conduta e acessórios desde a Fonte Nova até ao Parque Campisimo de Campo Maior, em PEAD Ø90 mm.	119.004,40						119.004,40
12 Plano Director sobre as infraestruturas de abastecimento e saneamento de Campo Maior	17.850,00				17.850,00		
13 Nova conduta desde o reservatório do Zébro até à zona dos depósitos Gêmeos	1.147.425,00				286.856,25	860.568,75	
14 Construção de reservatório no Zébro	506.226,00					506.226,00	
15 Renovação da Rede de Abastecimento da Freguesia de Degolados	1.244.409,40		1.244.409,40				
16 Rede de Abastecimento de Água na Zona de São Pedro, CM 113, Campo Maior	94.828,26					94.828,26	
17 Adução ao Bairro da Misericórdia	51.632,66					51.632,66	
18 Abastecimento de Água da Meia Légua	90.807,91					90.807,91	
Total	4.031.820,00 €	281.378,00 €	1.497.227,40 €	399.906,25 €	1.366.794,75 €	237.268,83 €	249.244,77 €